



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria de Nacional de Política de Desenvolvimento Regional e Territorial

Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 943376/2023 - MIDR

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 943376/2023

Nota de Sistema do TED Nº 2023NS001996

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Secretaria de Nacional de Política de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**

Nome da autoridade competente: **Adriana Melo Alves**

Número do CPF: **021.186.624-59**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria de Nacional de Política de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR)**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 1.351, de 27 de janeiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de janeiro de 2023.**

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **530023 – SDR**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **530023 – SDR**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**

Nome da autoridade competente: **Antônio Fernandes Filho**

Número do CPF: **981.448.984-00**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Secretaria de Orçamento e Planejamento da UFCG**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Universidade Federal de Campina Grande – UFCG**

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **UG 158195 Gestão: 15281 Universidade Federal de Campina Grande**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **UG 158195 Gestão: 15281 Universidade Federal de Campina Grande**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

- O Semiárido brasileiro se reveste em suas marcas regionais como detentor de grandes riquezas naturais em áreas ciliares e que vem se definindo como importantes impulsores de desenvolvimento regional. Entretanto, observa-se o avanço dos impactos negativos que simplificam os ecossistemas ciliares da região denotando a urgência de planos para restaurar as áreas ciliares degradadas nas faixas da Semiáridade brasileira. Assim, o projeto Restauração de Ecossistemas Ciliares Degradados no Semiárido Brasileiro – REDESAB, objetiva avaliar a estrutura e o funcionamento de ecossistemas ciliares, subsidiando a definição de estratégias voltadas para a restauração de sistemas naturais degradados e definindo respostas sistêmicas para a conservação e a sustentabilidade socioambiental e econômica no contexto do Semiárido brasileiro. Nesse sentido, o projeto REDESAB contribuirá com dados que envolvem as matas ciliares com diferentes níveis de sucessão ecológica nas áreas de abrangência da Bacia do Rio Paraíba nos pontos a seguir especificados: (1) Florística e estrutura; (2) Dinâmica do banco de sementes no solo; (3) Dinâmica da chuva de sementes; (4) Dinâmica do banco de jovens regenerantes; (5) Avaliação da eficiência das tecnologias de produção vegetal considerando espécies de alto valor social, econômico e ambiental a serem selecionadas para restauração em trechos degradados; (6) Análise de estratégias de restauração em área ciliar de uma URT, sendo avaliadas considerando a regeneração artificial através da produção e plantio de mudas, na regeneração artificial através da semeadura direta e na regeneração natural; (7) Estratégias de educação ambiental com as comunidades envolvidas na conservação, proteção e reversão de degradação usando os viveiros educativos para sensibilização dos referidos atores sociais. O projeto se insere no âmbito do Programa Rotas de Integração Nacional com ênfase na Rota da Biodiversidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e, portanto, contribuirá para atender as demandas crescentes por soluções inovadoras no contexto de valoração econômica e dos serviços ecossistêmicos da biodiversidade mediante estratégias de conservação e da restauração ambiental de matas ciliares degradadas na região do Semiárido brasileiro.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 30/07/2023**Fim: 30/07/2025****6. VALOR DO TED: R\$ 529.733,60 (quinhentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**

Os custos indiretos não ultrapassam o limite de 20% do art. 8º, § 2º, do Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020.

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

verificar

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

I - A titularidade dos bens remanescentes é da Descentralizada, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado.

II - Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do instrumento necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

III - O patrimônio público gerado em decorrência dos investimentos do instrumento de repasse, deverá ser operado, mantido e conservado adequadamente pela descentralizada.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Adriana Melo Alves
**Secretária Nacional de Mobilidade e
Desenvolvimento Regional e Urbano**

Antônio Fernandes Filho
Reitor da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Local: Brasília

Data de Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FERNANDES FILHO, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 16:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves, Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial**, em 25/09/2023, às 17:57, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4399804** e o código CRC **B518872A**.
